

Legislação citada

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro
Aprova a lei quadro dos institutos
públicos

(Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, e pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho)

Artigo 48.º
Normas especiais

1 - Gozam de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, os seguintes tipos de institutos públicos:

- a) As universidades e escolas de ensino superior politécnico;
- b) As instituições públicas de solidariedade e segurança social;
- c) Os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- d) *(Revogada.) (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro)*
- e) *(Revogada.) (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro)*
- f) As entidades administrativas independentes.

2 - Cada uma destas categorias de institutos públicos pode ser regulada por uma lei específica.

3 - Gozam ainda de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade: *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*

- a) O Instituto Nacional de Estatística, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- b) A Agência para a Modernização Administrativa, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- c) A Caixa Geral de Aposentações, I. P.; *(Redação dada pelo decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- d) A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- e) O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- f) O Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- g) O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- h) A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.; *(Redação dada pelo decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- i) O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.; *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho)*
- j) Os institutos públicos cujas leis orgânicas prevejam, expressamente, atribuições relacionadas com a gestão, em qualquer das suas vertentes, de programas de aplicação, de medidas programáticas, de sistemas de

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR



Legislação citada

apoio e de ajudas ou de financiamento, suportados por fundos europeus.
(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2012, de 20 de junho)

4 - (Revogado pelo Decreto-Lei nº 123/2012, de 20 de junho)